



DELIBERAÇÃO CVM Nº 24 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985.

Cria a Comissão de Reforma de Normas do Mercado Acionário.

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, nos termos do artigo 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data,

DELIBEROU:

I – Criar Comissão de Estudo das Normas do Mercado Acionário, com o objetivo de:

a) contribuir para o Programa de Trabalho proposto pelo Colegiado em 15 de julho de 1985, nos seus aspectos jurídicos relevantes, apresentando informações ou opiniões para o aperfeiçoamento das normas a serem promulgadas;

b) opinar sobre as normas até agora editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, com vistas a sua eventual atualização;

c) das sugestões, quando solicitada, acerca dos projetos de normatização do mercado de valores mobiliários.

II – A Comissão deverá dar especial atenção aos temas a seguir indicado:

- liquidação de ações escriturais;

- distribuição secundária de ações;

- as empresas de economia mista e o mercado de capitais;

- mercado de ações incentivadas;

- sistemática dos inquéritos administrativos;

- revisão crítica da Resolução nº 922, de 15.05.84, do Conselho Monetário Nacional;

- direito de recesso;

- política de dividendos;



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 24 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.

- alienação de controle;
- “Insider Trading”; e
- revisão crítica da Lei nº 6.385, de 07.12.76.

III – A Comissão será coordenada por Fernando Antonio Albino de Oliveira, e composta por Carmem Sylvia Motta Parkinson, na qualidade de Superintendente Jurídica da CVM, Alberto Venâncio Filho, Ary Oswaldo Mattos Filho, Gabriel Jorge Ferreira, José Alexandre Tavares Guerreiro, Luiz Alfredo Taunay, Luiz Leonardo Cantidiano, Nelson Laks Eizirik, Paulo Cezar Castello Branco Chaves de Aragão e Vítor Rogério da Costa.

IV – A Comissão deliberará sobre o prazo e a condução de seus trabalhos, devendo suas propostas serem encaminhadas ao Colegiado, juntamente com as da Superintendência Jurídica da CVM.

V – O trabalho a ser desenvolvido será gracioso, devendo a CVM prover os recursos materiais e humanos que sejam necessários para a sua concretização.

Original assinado por
ADROALDO MOURA DA SILVA
Presidente